

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.05.001/2026

CONTRATANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.303.805,61 (três milhões trezentos e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de Junho de 2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

- ✚ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- ✚ Dúvida se esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp(11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feiradas 08 às 17 horas.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.05.001/2026

Processo Administrativo nº 18.05.001/2026

Torna-se público que o município de Martinópolis – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.661.192/0001-96, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Capitão Brito, S/N - Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei municipal nº 614, de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada LOTE ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3. sociedades cooperativas;
- 2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.16 deste Edital.

3.3. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

3.4. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

3.5. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

3.6. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

3.7. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



- de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.14. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
 - 3.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.16. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.17. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.18. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 3.19. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.20. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.21. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.22. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.23. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.24. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 3.25. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 3.26. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,

- de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.27. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.28. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.29. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.30. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.9 ao 3.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.31. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.32. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.33. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.34. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.35. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.36. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.37. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.38. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.39. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.40. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.37 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.41. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.42. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. valor do preço inicial;
- 4.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado no Termo de Referência.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.6. anexar arquivo em PDF da proposta inicial assinado
- 4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.15. O critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.24. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 5.25. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.26. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 5.28. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.33. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.36. . disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.37. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.38. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.39. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.40. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.41. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.42. empresas brasileiras;
- 5.43. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.44. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.45. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 5.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.50. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.51. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.52. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.4. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.11. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.13. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.15. contiver vícios insanáveis;
- 6.16. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.17. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.18. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.19. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.21. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.22. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.23. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.26. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.27. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.28. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.33. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou dos documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.22. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.23. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fun-

damentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de

2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 10.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando
- 10.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.7. deixar de apresentar amostra;
- 10.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.12 fraudar a licitação;
- 10.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.14 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 10.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.17 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.18 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.20 advertência;
- 10.21 multa;
- 10.22 impedimento de licitar e contratar e
- 10.23 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.25 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.26 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.27 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.28 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.29 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.30. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.31. Para as infrações previstas nos itens 10.2 ao 10.10., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.32. Para as infrações previstas nos itens 10.11 ao 10.18, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2 ao 10.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.11 ao 10.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2 ao 10.10. justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo

previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.43. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.44. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.11.2 Anexo II – Declarações;
 - 12.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Martinópolis-CE, 21 de Maio de 2026.

CHARLES ROBERTO
GOMES:71985794349

Assinado de forma digital por
CHARLES ROBERTO
GOMES:71985794349
Dados: 2026.05.21 15:17:07 -03'00'

CHARLES ROBERTO GOMES
Ordenador de Despesas da Secretária
Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 18.05.001/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS PARA OS ALUNOS - Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	6880	KM	R\$ 19,68	R\$ 135.398,40
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS PARA OS ALUNOS - Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede	13760	KM	R\$ 19,68	R\$ 270.796,80
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede	9116	KM	R\$ 11,97	R\$ 109.118,52
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede –Retorno Fund.	9116	KM	R\$ 11,97	R\$ 109.118,52
5	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da Sede	6278	KM	R\$ 11,92	R\$ 74.833,76
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da sede	6278	KM	R\$ 11,92	R\$ 74.833,76
7	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede	8127	KM	R\$ 11,97	R\$ 97.280,19
8	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede (retorno Pedra Branca)	1655	KM	R\$ 11,97	R\$ 19.810,35
9	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede	10406	KM	R\$ 11,92	R\$ 124.039,52



10	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede. Retorno Fundamental	5203	KM	R\$ 11,92	R\$ 62.019,76
11	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Poço, Moleque de Cima, Moleque de Baixo, Porta da Uma, Lagoa Cercada e Sítio do meio para as escolas da sede	6579	KM	R\$ 11,97	R\$ 78.750,63
12	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Pitombeira e Maravilha para as escolas da sede	4988	KM	R\$ 11,92	R\$ 59.456,96
13	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Alto Alegre para escolas da sede	15007	KM	R\$ 11,92	R\$ 178.883,44
14	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Alto Alegre e Barroão dos Cruz para Alto Alegre	8514	KM	R\$ 11,97	R\$ 101.912,58
15	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Chapada Alta para Boa Vista	2528,4	KM	R\$ 11,97	R\$ 30.264,95
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Pau D'olho, Córrego Grande para Jaguarapi	2528,4	KM	R\$ 11,97	R\$ 30.264,95
17	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Jaguarapi e Pau D'olho para a sede e Dário Campos (INTEGRAL)	6794	KM	R\$ 11,97	R\$ 81.324,18
18	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	14104	KM	R\$ 11,92	R\$ 168.119,68
19	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	6166,2	KM	R\$ 11,97	R\$ 73.809,41
20	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	6166,2	KM	R\$ 11,92	R\$ 73.501,10
21	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	6166,2	KM	R\$ 11,92	R\$ 73.501,10
22	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	6940,2	KM	R\$ 11,92	R\$ 82.727,18
23	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	3470,1	KM	R\$ 11,97	R\$ 41.537,10



24	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Ilhas, Lagoa do Curral para escolas da sede - Ensino Fundamental	2580	KM	R\$ 11,92	R\$ 30.753,60
25	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS PARA OS ALUNOS - Boa Vista para a escolas da sede – Ensino	2580	KM	R\$ 19,68	R\$ 50.774,40
26	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Ilhas, Lagoa do Curral e Lagoa Cercada para escolas da sede (Ens. médio)	10234	KM	R\$ 11,92	R\$ 121.989,28
27	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ONIBUS PARA OS ALUNOS - Boa Vista para a escolas da sede Dário Campos (Ens. médio)	8471	KM	R\$ 11,92	R\$ 100.974,32
28	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Carnaubal Preto para a sede Dário Campos (Ens. médio)	10234	KM	R\$ 11,97	R\$ 122.500,98
29	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Pitombeira para sede Dário Campos (Ens. médio)	8471	KM	R\$ 11,97	R\$ 101.397,87
30	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede – (Ens. médio)	5590	KM	R\$ 11,97	R\$ 66.912,30
31	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Alto Alegre para escolas Dário Campos (Ens. médio)	4988	KM	R\$ 11,97	R\$ 59.706,36
32	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ONIBUS PARA OS ALUNOS - Martinópolis para Granja –Escolas Profissionalizantes (Rota intermunicipal)	9116	KM	R\$ 19,68	R\$ 179.402,88
33	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Chapada Alta para Boa Vista	15007	KM	R\$ 11,97	R\$ 179.633,79
34	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN PARA OS ALUNOS - Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	11567	KM	R\$ 11,97	R\$ 138.456,99
VALOR TOTAL:					R\$ 3.303.805,61

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) do ato da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Quanto à sustentabilidade, a solução proposta contribui para a racionalização do uso de recursos materiais, mediante a adequada alocação da frota conforme a demanda de cada rota, evitando ociosidade ou sobrecarga de veículos. Ademais, a exigência de manutenção preventiva e boas condições de operação dos veículos favorece a redução de impactos ambientais e o aumento da vida útil dos bens utilizados na prestação do serviço.

Adicionalmente, pretende-se alcançar maior segurança no transporte dos alunos, com veículos adequados e condutores capacitados, reduzindo riscos e garantindo a integridade física dos usuários durante todo o percurso.

Por fim, os resultados esperados também incluem o fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, promovendo inclusão social, equidade no acesso à educação e melhoria das condições de permanência dos estudantes na escola.

Dessa forma, a contratação proposta se configura como instrumento essencial para a geração de resultados positivos, não apenas sob a ótica administrativa, mas também social, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento sustentável do Município de Martinópolis/CE.

4.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual em 50%.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho a combinar com o gestor da Pasta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da unidade gestora no horário a combinar com cada o ordenador de despesa.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas indicada pela unidade gestora.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Preposto

a) O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2. Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- b)O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d)O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f)O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g)A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- h)As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.Fiscalização Administrativa

- a)O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b)Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.Gestor do Contrato

- a)Cabe ao gestor do contrato:
- b)coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- c)acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d)acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e)emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f)tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g)elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h)enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- i)Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a)A avaliação da execução do objeto utilizará o, conforme previsto no contrato para prestação dos serviços.
- b)Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- c)não produziu os resultados acordados,
- d)deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- e)deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- e) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- f) Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 (dez) dias.
- g) Ao final de cada período/evento de faturamento:
- h) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- i) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- j) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- l) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última o serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- m) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- n) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

o) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à p) empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

q) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

r) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

e) A Administração deverá realizar consulta para:

f) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

g) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, j) para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

g) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

h) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

i) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

j) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

l) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

m) O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será de preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, da empresa e do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente).

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.6.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, constando especificamente como objeto “Transporte escolar”, não sendo aceito atestados de natureza de locação de veículos:

8.7.2. Os atestados técnicos de que trata o item anterior deverão ser, obrigatoriamente, registrados e validados pelo Conselho Regional de Administração (CRA) competente, através da Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica ou Registro de Comprovação de Aptidão Técnica (RCA).

8.7.3 O licitante deve apresentar atestado que demonstre que tenha executado serviços ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo 1 (um) ano.

8.7.4. Para fins de aceitação, o atestado registrado no CRA deverá conter: a) Razão social da

contratante e da contratada, CNPJ e endereço; b) Descrição detalhada do objeto (serviços similares);

8.7.5. A não apresentação do atestado validado pelo CRA, ou a falta de comprovação do vínculo do responsável técnico, implicará na inabilitação da licitante.

8.7.6. Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao DETRAN, comprovando a regularidade da frota de veículos a ser disponibilizada para a execução do objeto.

8.7.7. Caso a certidão emitida pelo DETRAN não possua prazo de validade próprio, considerar-se-á válida a certidão emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

8.7.8. Certidão de Registro Cadastral na ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto 29.687/09.

8.7.9. Certidão Negativa de Débitos – CND junto a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, quando aplicável a atividade exercida.

8.7.10. A licitante deverá comprovar que possui, no mínimo, 20% (vinte por cento) da frota de veículos de sua propriedade, correspondente ao total de veículos exigidos para a plena execução dos serviços contratados.

8.7.11. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

8.7.12. Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da licitante, ou documento equivalente emitido pelo órgão de trânsito competente;

8.7.13. Declaração da própria licitante, firmada por seu representante legal, informando a quantidade total de veículos que comporá a frota destinada à execução contratual e indicando expressamente quais são de sua propriedade, com base nos CRLV apresentados.

8.7.14. O não atendimento integral à exigência mínima de 20% da frota própria implicará inabilitação da licitante, por não cumprimento das condições de qualificação técnica.

8.7.15. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

8.8. Disposições gerais sobre habilitação

8.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou

de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.303.805,62 (três milhões trezentos e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 06.03 – Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Programa de trabalho: 15.122.0021.2.172.0000 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.540.0000.00

Gestão/unidade: 06.02 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa de trabalho: 12.368.0182.2.077.0000 – Serviço Municipal de Transporte Escolar

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.701.0000.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, de forma fundamentada e criteriosa, a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio do Município de Martinópolis/CE.

Este documento tem como propósito central identificar e compreender, de maneira aprofundada, a necessidade administrativa a ser atendida, bem como prospectar, no mercado, as soluções disponíveis que se mostrem mais adequadas, eficientes e economicamente vantajosas para suprir a demanda existente. Nesse sentido, o ETP busca assegurar que a futura contratação esteja alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, além de observar as disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

A prestação do serviço de transporte escolar revela-se essencial para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na educação básica, especialmente em um contexto municipal que, muitas vezes, envolve deslocamentos em áreas rurais e de difícil acesso. Dessa forma, a adequada estruturação dessa contratação contribui diretamente para a efetivação do direito fundamental à educação, promovendo inclusão, equidade e redução da evasão escolar.

Assim, o presente estudo não apenas delimita os contornos da necessidade administrativa, mas também estabelece as bases técnicas e operacionais que orientarão as etapas subsequentes do processo de contratação, garantindo maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços à população.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da obrigação do Poder Público Municipal de assegurar o acesso universal e contínuo à educação básica, especialmente no que se refere aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Município de Martinópolis/CE.

Considerando a extensão territorial do município e a predominância de comunidades situadas na zona rural, verifica-se a existência de relevantes desafios logísticos para garantir o deslocamento regular dos estudantes até as unidades escolares. Grande parte dos alunos reside em localidades distantes do perímetro urbano, muitas vezes interligadas por vias não pavimentadas, de difícil trafegabilidade, sobretudo em períodos chuvosos, além da inexistência de transporte público regular que atenda a essas regiões.

Nesse contexto, a ausência de um serviço estruturado e contínuo de transporte escolar compromete diretamente a frequência dos estudantes, podendo acarretar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, aumento dos índices de evasão escolar e violação ao direito fundamental à educação. Ademais, a depender das condições de deslocamento, os alunos ficam expostos a riscos à sua integridade física, o que reforça a necessidade de uma solução segura, eficiente e adequada.

Dessa forma, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, capaz de atender de forma regular, segura e eficiente os alunos da rede pública municipal, abrangendo tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio.

Assim, a presente demanda surge como medida indispensável para assegurar não apenas o acesso físico às escolas, mas também a permanência dos alunos no ambiente educacional, contribuindo para a promoção da equidade, da inclusão social e da efetividade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.



3 – REQUISITOS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com vistas ao adequado atendimento da necessidade identificada, os requisitos essenciais à contratação devem assegurar a qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame. Nesse sentido, destacam-se:

REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO				
• Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista: A futura contratada deverá comprovar sua regular constituição, bem como a situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, garantindo que esteja apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.				
• Capacidade técnica compatível com o objeto Deverá ser demonstrada aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na prestação de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente transporte escolar, assegurando a capacidade operacional da empresa.				
• Disponibilidade de frota adequada: A contratada deverá dispor de veículos apropriados à execução dos serviços, em boas condições de uso, conservação e segurança, compatíveis com as características das vias (urbanas e rurais), garantindo a adequada prestação do serviço, inclusive em locais de difícil acesso.				
• Regularidade dos veículos: Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito e regulamentações aplicáveis ao transporte escolar, assegurando sua aptidão para circulação e operação.				
• Condutores habilitados e capacitados: Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, além de atender aos requisitos legais para o transporte escolar, incluindo capacitação específica quando exigida, garantindo a condução segura dos alunos.				
• Prestação contínua e regular dos serviços: O serviço deverá ser executado de forma contínua, obedecendo aos itinerários e horários definidos pela Administração, assegurando o transporte diário dos alunos durante todo o calendário letivo, sem interrupções injustificadas.				
• Atendimento às normas de segurança: A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o cumprimento das normas aplicáveis ao transporte escolar.				
• Compromisso com a eficiência e economicidade: A execução contratual deverá observar o uso racional dos recursos públicos, buscando a melhor relação entre custo e benefício, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço prestado.				

Os requisitos acima elencados são considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratado, garantindo o atendimento da necessidade pública identificada, sem comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Martinópolis/CE, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, instrumento que tem por finalidade promover o planejamento consolidado das contratações públicas ao longo do exercício financeiro, conferindo

maior previsibilidade, eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Não obstante a ausência do referido planejamento formal, a presente demanda revela-se plenamente compatível com as necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da política educacional, uma vez que o transporte escolar constitui serviço essencial e contínuo para assegurar o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino.

A contratação em questão possui caráter indispensável, considerando que atende diretamente aos estudantes do ensino fundamental e médio, muitos dos quais residentes em áreas rurais e de difícil acesso, onde inexistente transporte público regular. Dessa forma, sua não realização comprometeria significativamente a execução das atividades educacionais, podendo ocasionar prejuízos à frequência escolar, aumento da evasão e violação ao direito fundamental à educação.

Por fim, ressalta-se a relevância estratégica da contratação, não apenas sob o aspecto operacional, mas também social, na medida em que contribui para a promoção da equidade no acesso à educação, redução das desigualdades regionais e fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, evidenciando seu caráter prioritário e imprescindível para a Administração.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Administração, considerando, principalmente, o número de alunos matriculados na rede pública de ensino (ensino fundamental e médio), bem como a quilometragem diária percorrida entre a sede do município e as diversas localidades rurais atendidas.

A metodologia adotada levou em conta a distribuição geográfica dos estudantes, os itinerários existentes, os turnos escolares (manhã, tarde, noite e integral) e a adequação do tipo de veículo à quantidade de alunos por rota, garantindo eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

ROTA	TURNO	DISCRIMINAÇÃO DA ROTA	KM DIÁRIOS	Nº DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS
ROTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – alunos						
1	Integral- (Ida e Volta)	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	32	53	ÔNIBUS	215
2	Manhã- (Ida e Volta) Tarde- (Ida e Volta)	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	64	44	ÔNIBUS	215
3	Integral- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede -	42,4	16	VAN	215
4	Retorno Meio dia- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede – Retorno Fund.	42,4	18	VAN	215
5	Manhã- (Ida e Volta)	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da Sede	29,2	26	MICRO-ÔNIBUS	215



6	Tarde- (Ida e Volta)	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da sede	29,2	26	MICRO-ÔNIBUS	215
7	Integral- (Ida e Volta)	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede	37,8	16	VAN	215
8	Meio dia	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede (retorno Pedra Branca)	7,7	3	VAN	215
9	Manhã Integral (Ida e Volta)	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede	48,4	26	MICRO-ÔNIBUS	215
10	Meio dia Retorno	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede. Retorno Fundamental	24,2	26	MICRO-ÔNIBUS	215
11	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Poço, Moleque de Cima, Moleque de Baixo, Porta da Uma, Lagoa Cercada e Sítio do meio para as	30,6	18	VAN	215
12	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Pitombeira e Maravilha para as escolas da sede	23,2	27	MICRO-ÔNIBUS	215
13	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Alto Alegre para escolas da sede	69,8	21	MICRO-ÔNIBUS	215
14	Manhã- (Ida e Volta)	Alto Alegre e Barroão dos Cruz para Alto Alegre	39,6	16	VAN	215
15	Manhã- (Ida e Volta)	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	3	VAN	215
16	Tarde- (Ida e Volta)	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	2	VAN	215
17	Manhã- (Ida e Volta)	Pau D'olho, Córrego Grande para Jaguarapi	31,6	17	VAN	215
18	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Jaguarapi e Pau D'olho para a sede e Dário Campos (INTEGRAL)	65,6	14	VAN	215
19	Manhã- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	23	MICRO-ÔNIBUS	215
20	Tarde- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	5	VAN	215
21	Noite- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	9	VAN	215



22	Manhã- (Ida e Volta)	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	32,28	20	MICRO-ÔNIBUS	215
23	Tarde- (Ida e Volta)	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	16,14	20	MICRO-ÔNIBUS	215
24	Manhã- (Ida e Volta)	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	25	MICRO-ÔNIBUS	215
25	Tarde- (Ida e Volta)	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	15	VAN	215
26	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Ilhas, Lagoa do Curral para escolas da sede - Ensino Fundamental	47,6	23	MICRO-ÔNIBUS	215
27	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Boa Vista para a escolas da sede – Ensino	39,4	36	ÔNIBUS	215
ROTAS DO ENSINO MÉDIO – alunos						
28	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Ilhas, Lagoa do Curral e Lagoa Cercada para escolas da sede (Ens. médio)	47,6	22	MICRO-ÔNIBUS	215
29	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Boa Vista para a escolas da sede Dário Campos (Ens. médio)	39,4	20	MICRO-ÔNIBUS	215
30	Manhã- (Ida e Volta)	Carnaubal Preto para a sede Dário Campos (Ens. médio)	26	13	VAN	215
31	Noite- (Ida e Volta)	Pitombeira para sede Dário Campos (Ens. médio)	23,2	7	VAN	215
32	Noite- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede – (Ens. médio)	42,4	5	VAN	215
33	Noite- (Ida e Volta)	Alto Alegre para escolas Dário Campos (Ens. médio)	69,8	5	VAN	215
34	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Martinópolis para Granja – Escolas Profissionalizantes (Rota intermunicipal)	53,8	42	ONIBUS	215

Dessa forma, a estimativa realizada busca assegurar que a futura contratação seja suficiente para atender a demanda da secretária de Educação do Município de Martinópolis-CE, garantindo maior eficiência no planejamento das ações administrativas e na utilização dos recursos públicos.

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



6 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as principais soluções disponíveis para atendimento da necessidade de transporte escolar no âmbito da Administração Pública, considerando práticas adotadas por outros entes federativos e as possibilidades juridicamente viáveis, sempre com foco na seleção da alternativa mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência e conveniência.

A partir da análise do mercado, foram identificadas as seguintes soluções compatíveis com o objeto:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
SOLUÇÃO 01: Contratação de Cooperativas de Transporte	Consiste na contratação de cooperativas formadas por motoristas autônomos que se organizam coletivamente para prestar serviços de transporte escolar. Nessa modalidade, a Administração firma contrato com uma cooperativa, a qual se responsabiliza pela disponibilização dos veículos e condutores necessários à execução dos serviços. Os cooperados, em regra, utilizam veículos próprios e operam sob coordenação da entidade.
SOLUÇÃO 02: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar	Consiste na contratação de empresa com estrutura organizada e experiência na prestação de serviços de transporte escolar. A empresa contratada assume integralmente a execução do serviço, incluindo disponibilização de frota, motoristas, manutenção dos veículos, gestão das rotas e cumprimento das normas de segurança e qualidade estabelecidas pela Administração.
Análise de Custo-Benefício	A Solução 1, tende a apresentar, em regra, custos iniciais potencialmente menores, em razão da estrutura descentralizada e da utilização de veículos próprios dos cooperados. Contudo, essa aparente economia pode ser mitigada por fatores como maior necessidade de fiscalização, dificuldade de padronização, riscos de interrupção do serviço e eventuais custos adicionais com ajustes operacionais. Por sua vez, a Solução 2, pode implicar custos iniciais ligeiramente superiores, em razão da estrutura mais robusta, exigências operacionais e maior nível de organização. Entretanto, ao longo da execução contratual, tende a proporcionar melhor previsibilidade de custos, menor incidência de falhas operacionais e redução de despesas indiretas com gestão e fiscalização intensiva.
Justificativa Técnica e Econômica	Do ponto de vista técnico, a Solução 2 demonstra maior capacidade de atendimento das demandas do Município, sobretudo em razão da necessidade de operar em áreas rurais com condições adversas de acesso. Já a Solução 1, embora viável, pode apresentar limitações quanto à uniformidade operacional e à capacidade de resposta a situações imprevistas, uma vez que depende da organização interna da cooperativa e da atuação individual dos cooperados.
Qualidade e Eficiência	No que se refere à qualidade dos serviços, a Solução 2 apresenta vantagem significativa, uma vez que permite maior padronização da frota, dos procedimentos operacionais e das condições de segurança, garantindo um nível mais uniforme de atendimento aos usuários. A Solução 1, embora possa atender à demanda, tende a apresentar



maior variabilidade na qualidade dos serviços, em função da heterogeneidade dos veículos e da atuação descentralizada dos cooperados, o que pode comprometer a uniformidade e a eficiência da prestação.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos aspectos de custo-benefício, justificativa técnica e econômica, bem como qualidade e eficiência, conclui-se que a Solução 2, Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Tal solução assegura maior confiabilidade, segurança, padronização e eficiência na prestação dos serviços, além de melhor gestão dos recursos públicos ao longo da execução contratual, atendendo de forma mais adequada à necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

ROTA	DISCRIMIN AÇÃO DA ROTA	KM DIÁRIOS	VEÍCULO	VALOR 01	VALOR 02	VALOR 03	MÉDIA
1	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	32	ÔNIBUS	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 19,43	Piúma/ES Unidade comprador a: 271656950 00118-001 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARÍLIA Id contrataçã o PNCP: 271656950 00118-1- 000024/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 20,10	Marília/SP Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARÍLIA Id contrataçã o PNCP: 444779090 00100-1- 000273/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 20,95	R\$ 20,16



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

2	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	64	ÔNIBUS	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 19,43	Piúma/ES Unidade comprador a: 271656950 00118-001 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE PIUMA Id contrataçã o PNCP: 271656950 00118-1- 000024/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 20,10	Marília/SP Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MARÍLIA Id contrataçã o PNCP: 444779090 00100-1- 000273/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 20,95	R\$ 20,16
3	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede -	42,4	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

4	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede – Retorno Fund.	42,4	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18
5	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da Sede	29,2	MICRO- ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE BELO VALE Id contrataçã o PNCP: 183639370 00197-1- 000014/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETA RIA MUNICIP AL DE FINANÇA S Id contrataçã o PNCP: 888614480 00140-1- 000104/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIP IO DE MARQUE S DE SOUZA Id contrataçã o PNCP: 016076190 00121-1- 000025/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

6	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da sede	29,2	MICRO- ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE BELO VALE Id contrataçã o PNCP: 183639370 00197-1- 000014/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETA RIA MUNICIP AL DE FINANÇA S Id contrataçã o PNCP: 888614480 00140-1- 000104/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIP IO DE MARQUE S DE SOUZA Id contrataçã o PNCP: 016076190 00121-1- 000025/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 13,41	R\$ 12,89
7	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede	37,8	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

8	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede (retorno Pedra Branca)	7,7	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18
9	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede	48,4	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/RS Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

10	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede. Retorno Fundamental	24,2	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
11	Poço, Moleque de Cima, Moleque de Baixo, Porta da Uma, Lagoa Cercada e Sítio do meio para as	30,6	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIPIO DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

12	Pitombeira e Maravilha para as escolas da sede	23,2	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 183639370 00197-1-000014/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 888614480 00140-1-000104/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 016076190 00121-1-000025/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
13	Alto Alegre para escolas da sede	69,8	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 183639370 00197-1-000014/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 888614480 00140-1-000104/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 016076190 00121-1-000025/20 26 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

14	Alto Alegre e Barroão dos Cruz para Alto Alegre	39,6	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18
15	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

16	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18
17	Pau D'olho, Córrego Grande para Jaguarapí	31,6	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

18	Jaguarapi e Pau D'olho para a sede e Dário Campos (INTEGRAL)	65,6	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18
19	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/RS Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

20	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18
21	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA. TRANSFORMANDO O FUTURO!

22	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	32,28	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
23	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	16,14	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

24	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
25	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIPIO DE LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

26	Ilhas, Lagoa do Curral para escolas da sede - Ensino Fundamental	47,6	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/RS Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
27	Boa Vista para a escolas da sede – Ensino	39,4	ÔNIBUS	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 19,43	Piúma/ES Unidade comprador a: 27165695000118-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA Id contratação o PNCP: 27165695000118-1-000024/2026 Valor unitário homologado: R\$ 20,10	Marília/SP Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA Id contratação o PNCP: 44477909000100-1-000273/2026 Valor unitário homologado: R\$ 20,95	R\$ 20,16



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

28	Ilhas, Lagoa do Curral e Lagoa Cercada para escolas da sede (Ens. médio)	47,6	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89
29	Boa Vista para a escolas da sede Dário Campos (Ens. médio)	39,4	MICRO-ÔNIBUS	Belo Vale/MG Unidade comprador a: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE Id contratação o PNCP: 18363937000197-1-000014/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,20	Piratini/R S Unidade comprador a: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Id contratação o PNCP: 88861448000140-1-000104/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,08	Marques de Souza/RS Unidade comprador a: 124 - MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA Id contratação o PNCP: 01607619000121-1-000025/2026 Valor unitário homologado: R\$ 13,41	R\$ 12,89



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

30	Carnaubal Preto para a sede Dário Campos (Ens. médio)	26	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL AL Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SAO LORENCO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18
31	Pitombeira para sede Dário Campos (Ens. médio)	23,2	VAN	Guaporé/RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL AL Id contratação o PNCP: 87862397000109-1-000209/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SAO LORENCO D'OESTE Id contratação o PNCP: 83021873000108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC Id contratação o PNCP: 83102566000151-1-000016/2026 Valor unitário homologado: R\$ 11,40	R\$ 12,18



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

32	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as escolas da sede – (Ens. médio)	42,4	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18
33	Alto Alegre para escolas Dário Campos (Ens. médio)	69,8	VAN	Guaporé/ RS Unidade comprador a: 0000 - PREFEIT URA MUNICIP AL Id contrataçã o PNCP: 878623970 00109-1- 000209/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,41	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICIP IO DE SAO LOUREN CO D'OESTE Id contrataçã o PNCP: 830218730 00108-1- 000107/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 12,73	Matos Costa/SC Unidade comprador a: 1 - PREFEIT URA MUNICIP AL DE MATOS COSTA - SC Id contrataçã o PNCP: 831025660 00151-1- 000016/20 26 Valor unitário homologad o: R\$ 11,40	R\$ 12,18



34	Martinópolis para Granja – Escolas Profissionalizantes (Rota intermunicipal)	53,8	ONIBUS	São Lourenço do Oeste/SC Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE Id contratação o PNCP: 830218730-00108-1-000107/2026 Valor unitário homologado: R\$ 19,43	Piúma/ES Unidade comprador a: 271656950-00118-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA Id contratação o PNCP: 271656950-00118-1-000024/2026 Valor unitário homologado: R\$ 20,10	Marília/SP Unidade comprador a: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA Id contratação o PNCP: 444779090-00100-1-000273/2026 Valor unitário homologado: R\$ 20,95	R\$ 20,16
----	--	------	--------	--	--	--	-----------

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio do Município de Martinópolis/CE, foi realizada de acordo com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021. A metodologia empregada foi uma pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, visando a uma estimativa precisa e alinhada com os valores praticados no mercado.

Estima-se que o valor total da contratação será aproximadamente **R\$ 3.506.271,90 (três milhões e quinhentos e seis mil e duzentos e setenta e um reais e noventa centavos)**.

A utilização dessa metodologia garante transparência e precisão na determinação do valor estimado da contratação, permitindo que a Administração realize uma contratação justa e vantajosa, atendendo às necessidades identificadas de forma inteligente e responsável. Além disso, essa abordagem reforça o compromisso com a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos.

ROTA	TURNO	DISCRIMINAÇÃO DA ROTA	KM DIÁRIOS	DIAS LETIVOS	MÉDIA	VALOR UNIT
1	Integral- (Ida e Volta)	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	32	215	R\$ 20,16	R\$ 138.700,80
2	Manhã- (Ida e Volta) Tarde- (Ida e Volta)	Caatinga, Terra Dura, Sem Terra, Recanto e Fazenda Santo Antônio para as escolas da sede.	64	215	R\$ 20,16	R\$ 277.401,60
3	Integral- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroão para as	42,4	215	R\$ 12,18	R\$ 111.032,88



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA. TRANSFORMANDO O FUTURO!

		escolas da sede -				
4	Retrono Meio dia- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroco para as escolas da sede – Retorno Fund.	42,4	215	R\$ 12,18	R\$ 111.032,88
5	Manhã- (Ida e Volta)	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da Sede	29,2	215	R\$ 12,89	R\$ 80.923,42
6	Tarde- (Ida e Volta)	Sítios Velhos, Sítio Bom Lugar para as escolas da sede	29,2	215	R\$ 12,89	R\$ 80.923,42
7	Integral- (Ida e Volta)	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede	37,8	215	R\$ 12,18	R\$ 98.986,86
8	Meio dia	Carnaubal Preto e Pedra Branca para as escolas da sede (retorno Pedra Branca)	7,7	215	R\$ 12,18	R\$ 20.163,99
9	Manhã Integral (Ida e Volta)	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede	48,4	215	R\$ 12,89	R\$ 134.133,34
10	Meio dia Retorno	Cajueiro Laxado, Salgadinho e Córrego do Morro Para as escolas da sede. Retorno Fundamental	24,2	215	R\$ 12,89	R\$ 67.066,67
11	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Poço, Moleque de Cima, Moleque de Baixo, Porta da Uma, Lagoa Cercada e Sítio do meio para as	30,6	215	R\$ 12,18	R\$ 80.132,22
12	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Pitombeira e Maravilha para as escolas da sede	23,2	215	R\$ 12,89	R\$ 64.295,32
13	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Alto Alegre para escolas da sede	69,8	215	R\$ 12,89	R\$ 193.440,23
14	Manhã- (Ida e Volta)	Alto Alegre e Barroco dos Cruz para Alto Alegre	39,6	215	R\$ 12,18	R\$ 103.700,52
15	Manhã- (Ida e Volta)	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	215	R\$ 12,18	R\$ 30.795,91
16	Tarde- (Ida e Volta)	Chapada Alta para Boa Vista	11,76	215	R\$ 12,18	R\$ 30.795,91
17	Manhã- (Ida e Volta)	Pau D'olho, Córrego Grande para Jaguarapi	31,6	215	R\$ 12,18	R\$ 82.750,92
18	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Jaguarapi e Pau D'olho para a sede e Dário Campos	65,6	215	R\$ 12,18	R\$ 171.786,72

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA. TRANSFORMANDO O FUTURO!

		(INTEGRAL)				
19	Manhã- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	215	R\$ 12,89	R\$ 79.482,32
20	Tarde- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	215	R\$ 12,18	R\$ 75.104,32
21	Noite- (Ida e Volta)	Xixá, Tabocas, Boqueirão e Jaburu para Boa vista	28,68	215	R\$ 12,18	R\$ 75.104,32
22	Manhã- (Ida e Volta)	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	32,28	215	R\$ 12,89	R\$ 89.459,18
23	Tarde- (Ida e Volta)	Moleque de Cima, Porta da Uma, Moleque de Baixo, Várzea para Lagoa Cercada	16,14	215	R\$ 12,89	R\$ 44.729,59
24	Manhã- (Ida e Volta)	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	215	R\$ 12,89	R\$ 33.256,20
25	Tarde- (Ida e Volta)	Ilha, Lagoa da Várzea, Lagoa do Curral para Lagoa do Curral	12	215	R\$ 12,18	R\$ 31.424,40
26	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Ilhas, Lagoa do Curral para escolas da sede - Ensino Fundamental	47,6	215	R\$ 12,89	R\$ 131.916,26
27	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Boa Vista para a escolas da sede – Ensino	39,4	215	R\$ 20,16	R\$ 170.775,36
28	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Ilhas, Lagoa do Curral e Lagoa Cercada para escolas da sede (Ens. médio)	47,6	215	R\$ 12,89	R\$ 131.916,26
29	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Boa Vista para a escolas da sede Dário Campos (Ens. médio)	39,4	215	R\$ 12,89	R\$ 109.191,19
30	Manhã- (Ida e Volta)	Carnaubal Preto para a sede Dário Campos (Ens. médio)	26	215	R\$ 12,18	R\$ 68.086,20
31	Noite- (Ida e Volta)	Pitombeira para sede Dário Campos (Ens. médio)	23,2	215	R\$ 12,18	R\$ 60.753,84
32	Noite- (Ida e Volta)	Jardim, Emburanas, Várzea da Jurema e Barroção para as escolas da sede – (Ens. médio)	42,4	215	R\$ 12,18	R\$ 111.032,88
33	Noite- (Ida e Volta)	Alto Alegre para escolas Dário Campos (Ens. médio)	69,8	215	R\$ 12,18	R\$ 182.785,26

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)
CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



34	Manhã Integral- (Ida e Volta)	Martinópolis para Granja – Escolas Profissionalizantes (Rota intermunicipal)	53,8	215	R\$ 20,16	R\$ 233.190,72
VALOR TOTAL R\$			3.506.271,90			

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir do levantamento de mercado realizado e da análise comparativa entre as soluções disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar se apresenta como a alternativa mais vantajosa para atender à necessidade do Município de Martinópolis/CE. A solução adotada consiste na contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para executar, de forma contínua e eficiente, o transporte diário dos alunos do ensino fundamental e médio, abrangendo todas as rotas previamente definidas, tanto na zona urbana quanto, sobretudo, nas áreas rurais do município.

A solução proposta contempla, de maneira integrada, a disponibilização de frota adequada e diversificada, composta por ônibus, micro-ônibus e vans, compatíveis com o quantitativo de alunos e as condições específicas de cada rota, além da alocação de condutores devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os itinerários e turnos estabelecidos pela Administração, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade durante todo o calendário letivo. Inclui, ainda, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições adequadas de segurança e funcionamento, bem como a gestão operacional centralizada, que possibilita maior controle, padronização e fiscalização por parte da Administração Pública.

A escolha dessa solução se justifica, inicialmente, pelo seu desempenho técnico superior, uma vez que empresas especializadas possuem estrutura organizacional mais robusta, experiência comprovada e maior capacidade de planejamento logístico, fatores essenciais diante da complexidade das rotas e da predominância de localidades rurais no município. Sob o aspecto econômico, embora possa haver um custo inicial moderado, a solução proporciona maior previsibilidade orçamentária e reduz custos indiretos ao longo da execução contratual, como aqueles decorrentes de falhas operacionais e retrabalho administrativo, resultando em melhor relação custo-benefício.

No que se refere ao aspecto operacional, a solução assegura maior regularidade, confiabilidade e eficiência na prestação dos serviços, reduzindo significativamente os riscos de interrupção e garantindo o transporte contínuo dos alunos. A padronização dos serviços e a centralização da gestão contribuem para o aprimoramento do controle de qualidade e para o cumprimento das exigências legais e administrativas.

Ademais, a solução mostra-se plenamente adequada à realidade do Município de Martinópolis/CE, que enfrenta desafios logísticos relevantes, como grandes distâncias, vias de difícil acesso e dispersão geográfica dos estudantes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada configura-se como uma solução abrangente, eficiente e sustentável, capaz de atender integralmente à necessidade identificada, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na escola, promovendo a qualidade da educação e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão acerca do parcelamento ou não do objeto deve observar, primordialmente, a viabilidade técnica, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizam as normas que regem as contratações públicas.

No caso em análise, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista as características específicas da prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Martinópolis/CE. Trata-se de serviço contínuo, integrado e interdependente,

cuja execução envolve múltiplas rotas, diferentes tipos de veículos, variados turnos e significativa complexidade logística, especialmente em razão da predominância de áreas rurais e de difícil acesso.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência operacional, na medida em que demandaria a atuação simultânea de diversos prestadores, dificultando a coordenação das rotas, o controle da execução contratual e a padronização dos serviços. Tal fragmentação tenderia a aumentar o risco de descontinuidade na prestação, especialmente em situações que exijam substituição imediata de veículos ou condutores, além de elevar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Ademais, a contratação unificada favorece a responsabilização direta de um único contratado, o que contribui para maior clareza na definição de obrigações, melhor controle da execução e maior efetividade na aplicação de eventuais sanções, caso necessário. Também possibilita maior eficiência na gestão operacional, com melhor planejamento das rotas, otimização da frota e maior capacidade de resposta a imprevistos.

Sob o aspecto econômico, a não divisão do objeto tende a proporcionar ganhos de escala, permitindo que a empresa contratada dilua custos operacionais e administrativos, refletindo em propostas mais vantajosas para a Administração. Por outro lado, o parcelamento poderia resultar em perda dessa economia de escala e em maior custo global da contratação.

Importante destacar que a modelagem adotada não impede a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação em lote único (não parcelada) é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar, atendendo de forma plena ao interesse público e à necessidade administrativa identificada.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e responsável, em benefício direto da população atendida.

Nesse sentido, busca-se, inicialmente, garantir a ampliação e regularidade do acesso dos alunos às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a melhoria da frequência e do desempenho educacional.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, pretende-se assegurar a prestação de um serviço contínuo, organizado e padronizado, com adequada gestão operacional, possibilitando maior controle por parte da Administração e melhor qualidade no atendimento aos usuários. A centralização da execução em empresa especializada permitirá maior previsibilidade na prestação dos serviços e maior capacidade de resposta a eventuais intercorrências.

No que se refere à economicidade, a contratação visa promover o uso otimizado dos recursos financeiros, por meio de uma solução que ofereça a melhor relação custo-benefício ao longo de todo o ciclo contratual. Espera-se a redução de custos indiretos, como aqueles decorrentes de falhas operacionais, descontinuidade dos serviços e retrabalho administrativo, além de ganhos de escala proporcionados pela contratação unificada.

Quanto à sustentabilidade, a solução proposta contribui para a racionalização do uso de recursos materiais, mediante a adequada alocação da frota conforme a demanda de cada rota, evitando ociosidade ou sobrecarga de veículos. Ademais, a exigência de manutenção preventiva e boas condições de operação dos veículos favorece a redução de impactos ambientais e o aumento da vida útil dos bens utilizados na prestação do serviço.

Adicionalmente, pretende-se alcançar maior segurança no transporte dos alunos, com veículos

adequados e condutores capacitados, reduzindo riscos e garantindo a integridade física dos usuários durante todo o percurso.

Por fim, os resultados esperados também incluem o fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, promovendo inclusão social, equidade no acesso à educação e melhoria das condições de permanência dos estudantes na escola.

Dessa forma, a contratação proposta se configura como instrumento essencial para a geração de resultados positivos, não apenas sob a ótica administrativa, mas também social, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento sustentável do Município de Martinópolis/CE.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução contratual e a maximização dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços de transporte escolar, a Administração Pública deverá adotar um conjunto de providências estratégicas, voltadas à garantia da legalidade, eficiência, transparência e controle da execução do objeto.

Inicialmente, faz-se necessária a elaboração de Termo de Referência consistente e detalhado, contemplando a descrição clara das rotas, quantitativos, tipos de veículos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, bem como os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica, de modo a orientar adequadamente a futura contratação e evitar ambiguidades.

Deverá ser promovida, ainda, a adequada instrução processual, com a inclusão de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, tais como estimativas de custos, justificativas técnicas, análise de riscos e previsão orçamentária, garantindo segurança jurídica ao procedimento licitatório.

No âmbito da execução contratual, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da prestação dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e registro de eventuais ocorrências, assegurando maior controle e eficiência na execução.

Também se mostra essencial a implementação de mecanismos de controle e monitoramento, como relatórios periódicos de execução, verificação de frequência dos alunos transportados, cumprimento de rotas e horários, além da inspeção das condições dos veículos utilizados, garantindo a qualidade e a segurança do serviço prestado.

Adicionalmente, a Administração deverá prever instrumentos de gestão de desempenho, com definição de indicadores mínimos de qualidade e eficiência, possibilitando a avaliação contínua da contratada e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Outro ponto relevante consiste na capacitação dos agentes públicos envolvidos, especialmente aqueles responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, de modo a assegurar que atuem de forma técnica e alinhada às normas aplicáveis.

Deverá, ainda, ser garantida a transparência dos atos administrativos, mediante a devida publicidade dos procedimentos e contratos, possibilitando o controle social e institucional.

Por fim, é importante que a Administração mantenha planejamento contínuo e avaliação periódica da necessidade, permitindo eventuais ajustes nas rotas, quantitativos ou condições de execução, conforme alterações na demanda ao longo do tempo, sempre com foco na melhoria do serviço prestado.

Assim, as medidas ora descritas são fundamentais para assegurar uma contratação segura, eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Martinópolis/CE, garantindo a efetiva prestação do serviço de transporte escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena viabilidade da contratação dos serviços de transporte escolar, faz-se necessária a consideração de contratações correlatas e/ou interdependentes, as quais contribuem direta ou indiretamente para a adequada execução do objeto, assegurando a continuidade, eficiência e

qualidade dos serviços prestados.

Dentre as principais contratações correlatas, destaca-se, inicialmente, a contratação para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), essencial para o funcionamento da frota de veículos que será utilizada na execução do serviço. É necessário que a Administração verifique a compatibilidade dessa previsão com eventuais contratos vigentes ou estratégias administrativas relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

Outra contratação relevante refere-se aos serviços de manutenção veicular, especialmente nos casos em que a Administração possua frota própria ou opte por manter contratos paralelos de suporte. A manutenção preventiva e corretiva é fundamental para garantir a segurança, a durabilidade dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços.

Também podem ser consideradas contratações relacionadas ao gerenciamento e fiscalização dos serviços, incluindo, quando necessário, ferramentas ou sistemas de apoio ao monitoramento das rotas, controle de frequência e acompanhamento da execução contratual, contribuindo para maior eficiência na gestão do contrato.

Além disso, destaca-se a importância de eventual contratação de seguros veiculares, quando não incluídos na responsabilidade da contratada, visando mitigar riscos e garantir maior proteção aos usuários e ao patrimônio envolvido na execução do serviço.

Ressalta-se que tais contratações devem ser planejadas de forma integrada, evitando sobreposições ou lacunas que possam comprometer a execução do objeto principal. A adequada articulação entre essas contratações contribui para maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de riscos operacionais.

Por fim, destaca-se que a existência ou necessidade dessas contratações correlatas não afasta a viabilidade da contratação principal, mas, ao contrário, reforça a importância de um planejamento coordenado, garantindo que todos os elementos necessários à execução do serviço de transporte escolar estejam devidamente assegurados.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de transporte escolar, por envolver a utilização contínua de veículos automotores, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente considerados e mitigados pela Administração Pública e pela futura contratada, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

Dentre os principais impactos ambientais associados ao objeto, destaca-se a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos, decorrentes da queima de combustíveis fósseis. Além disso, há a possibilidade de consumo elevado de recursos naturais, especialmente combustíveis, bem como a geração de resíduos sólidos, como óleos lubrificantes usados, pneus inservíveis e peças automotivas descartadas. Também podem ocorrer impactos relacionados à poluição sonora e ao desgaste das vias, sobretudo em áreas rurais.

Diante disso, deverão ser adotadas medidas mitigadoras com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, dentre as quais se destacam:

Inicialmente, a exigência de que os veículos utilizados estejam em boas condições de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a garantir maior eficiência na queima de combustível e menor emissão de poluentes.

Deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de veículos com menor consumo de combustível e melhor eficiência energética, contribuindo para a redução do impacto ambiental e dos custos operacionais.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes quanto ao descarte adequado de resíduos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais, promovendo, sempre que aplicável, a logística reversa, com destinação ambientalmente adequada e, preferencialmente, reciclagem por empresas licenciadas.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de práticas que reduzam a emissão de poluentes, como o planejamento eficiente das rotas, evitando percursos desnecessários e otimizando o uso da frota, o que contribui tanto para a redução do consumo de combustível quanto para a diminuição dos impactos ambientais.

Também se mostra pertinente a orientação dos condutores quanto à condução econômica e sustentável, evitando acelerações bruscas, excesso de velocidade e outras práticas que aumentem o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Nos casos em que houver substituição de veículos ou peças, deverá ser observada a destinação adequada dos materiais substituídos, promovendo o reaproveitamento e a reciclagem sempre que possível, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Por fim, ressalta-se que a adoção dessas medidas não apenas contribui para a redução dos impactos ambientais, mas também promove maior eficiência na execução do contrato, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade, economicidade e responsabilidade socioambiental, em consonância com os objetivos estratégicos do Município de Martinópolis/CE.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio do Município de Martinópolis/CE mostra-se plenamente adequada e necessária ao atendimento da demanda identificada.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrado que a solução escolhida é compatível com a complexidade logística do município, caracterizada por extensa área territorial, predominância de localidades rurais e vias de difícil acesso. A contratação de empresa especializada assegura a disponibilidade de frota adequada, manutenção contínua, condutores capacitados e estrutura organizacional capaz de garantir a execução eficiente e segura dos serviços.

No que se refere ao aspecto operacional, a solução apresenta elevada capacidade de atendimento das rotas definidas, com regularidade, continuidade e padronização dos serviços, fatores essenciais para assegurar o transporte diário dos alunos durante todo o período letivo. A centralização da execução em um único contratado favorece a gestão contratual, o controle da qualidade e a mitigação de riscos de descontinuidade.

Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação revela-se viável, visto que a solução proposta possibilita maior previsibilidade de custos e melhor relação custo-benefício ao longo da execução contratual, em razão da redução de despesas indiretas e da otimização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a solução encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como às diretrizes das políticas públicas educacionais, contribuindo diretamente para a garantia do acesso e da permanência dos alunos na escola, especialmente aqueles residentes em áreas mais afastadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apenas atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada, como também se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, nos termos delineados neste estudo.

15 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**, reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e

acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

16 - RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto à contratação.

INTEGRANTE DEMANDANTE		
INTEGRANTE TÉCNICO		
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO		
INTEGRANTE DEMANDANTE		



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

INTEGRANTE TÉCNICO

ANEXO II – DECLARAÇÕES

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE.

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Pregão Eletrônico, junto ao Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.



PREFEITURA DE
MARTINÓPOLE
RENOVANDO A CONFIANÇA, TRANSFORMANDO O FUTURO!

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....).

TERMO DE CONTATO PARA ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE E A
EMPRESA.....

O, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.661.192/0001-26, com sede de sua neste ato representado pelo....., Sr(a)., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico n. 18.05.001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual em 50%.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$XXXX, conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas,

servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da

data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:

Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinópolis (CE)

CEP: 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26

IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Martinópolis - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1-

2-